



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE ARAPONGAS

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI

Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - E-mail: apas-1vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001647-05.2022.8.16.0045

Processo: 0001647-05.2022.8.16.0045

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Valor da Causa: R\$2.631,24

Exequente(s): • Município de Arapongas/PR (CPF/CNPJ: 76.958.966/0001-06)
GARCAS, 750 - Centro - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.700-285

Executado(s): • MARLEI FORTUNATO DA SILVA (RG: 17338102 SSP/PR e CPF/CNPJ: 366.979.319-49)
Rua Rolinhas, 175 - Centro - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.700-080

Terceiro(s): • GSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (CPF/CNPJ: 54.700.166/0001-40)
Rua Arlindo Luz, 435 - Centro - OURINHOS/SP - CEP: 19.900-011

Vistos.

1. Deve ser deferido o pedido da parte exequente de suspensão do presente feito pelo prazo do parcelamento (mov. 128.1).

2. Suspenda-se eventual hasta pública designada ou retirada do bem/lote.

Havendo restrição de licenciamento pelo sistema RENAJUD, promova-se a conversão para restrição de transferência.

Da mesma forma, promova-se a retirada do nome da parte executada do sistema SERASAJUD, caso tal diligência tenha sido anteriormente determinada nestes autos.

Bem como, promova-se a suspensão de eventual pendência de cumprimento de penhora pelo sistema SISBAJUD.

3. Anote-se a suspensão.

4. Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for do seu interesse. O silêncio será interpretado como concordância com a quitação integral do débito e o feito será extinto na forma do que dispõe o art. 924, inciso II, do CPC.

5. Diligências necessárias.

Arapongas, datado e assinado digitalmente.

Oto Luiz Sponholz Junior

Magistrado

